



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS -PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 16/2021
(Poder Executivo Municipal)

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do
que foi aprovado em Plenário em Sessão
do dia 03/08/2021
Câmara Municipal de Bananeiras
Em: 03/08/2021

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BANANEIRAS A
INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO
CURIMATAÚ ORIENTAL E BREJO - CICOB E A
RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES
FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SOLÂNEA,
BANANEIRAS, ARARA, SERRARIA,
CASSERENGUE, BORBOREMA, DAMIÃO E
CACIMBA DE DENTRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber
que o Plenário deste Poder aprovou o seguinte Projeto de Lei:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Bananeiras no Consórcio Intermunicipal do Curimataú Oriental e Brejo - CICOB, ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 28 de maio de 2021 entre municípios de Solânea, Bananeiras, Arara, Serraria, Casserengue, Borborema, Damião e Cacimba de Dentro, com a finalidade de utilização de matadouro público regional no manejo e abate de animais, sob a forma de autarquia do tipo associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Parágrafo único. A finalidade do consórcio é a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes, no que tange aos objetivos nele delineados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS -PARAÍBA

público ou no instrumento de transferência ou alienação.

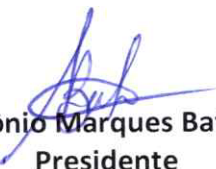
Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bananeiras, 03 de agosto de 2021.


Antônio Marques Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS -PARAÍBA

para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, conforme abaixo indicado:

09.000 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Rubrica: 15.122.2022.2099 CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CURIMATAÚ ORIENTAL E BREJO – CICOB

Elemento de Despesa

3371.70 - Rateio pela participação em Consórcio Público.....R\$ 10.000,00

Fonte: 1001 Recursos Ordinários

II. suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

III. para fazer face ao Crédito Especial, a anulação parcial das dotações orçamentárias no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme abaixo indicado:

09.000 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Rubrica: 15.122.2022.2062 GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Elemento de Despesa

3390.92 – Despesas de Exercícios anteriores.....R\$ 10.000,00

Fonte: 1001 Recursos Ordinários

Art. 6º. A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Curimataú Oriental e Brejo – CICOB.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS -PARAÍBA

Art. 2º. O estatuto do Consórcio Intermunicipal do Curimataú Oriental e Brejo-CICOB disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º. Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 4º. O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal do Curimataú Oriental e Brejo-CICOB, previsto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 4º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I. abrir crédito especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no orçamento atual,

Praça Antônio Gracindo, S/N, Centro - Telefone: (83) 3367-1010

CEP 58220-000 Bananeiras/PB - www.camarabananeiras.pb.gov.br

e-mail: secretaria@camarabananeiras.pb.gov.br